



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2018

Por este Instrumento de 'Distrato do Contrato de Prestação de Serviços', a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **TAÍS PRISCILA SOARES CARDOZO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 48.228.997 e inscrita no CPF/MF sob nº 394.842.658-98, residente na Rua Almeida Agostinho, nº 240 - Vila Elias - Jacupiranga - SP (11.940-000), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, a partir da presente data, celebrar o presente **DISTRATO** do Contrato nº 040/2018, conforme dispõe as Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 24 de abril de 2018, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" pelo qual a primeira confiou a segunda os serviços previstos na Cláusula Primeira do Contrato nº 040/2018, ora sob Distrato.

Cláusula Segunda. Por força do instrumento ora distratado, realizado sob o Processo Seletivo nº 006/2017, Processo nº 4282/2018, que tinha por objeto a contratação de Visitador do Programa Criança Feliz para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, *por motivo de cunho particular da CONTRATADA*, houve a necessidade do Distrato do referido Contrato.

Cláusula Terceira. Em contraprestação pelos serviços profissionais sumariados na *Cláusula Segunda*, fica suspenso o pagamento mensal, a partir do dia 04 de maio de 2018.

Cláusula Quarta. O Contrato nº 040/2018 firmado entre as partes aqui distratado dá-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for a relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais não prestados a partir da data descrita no *caput* da Cláusula acima.

Cláusula Quinta. As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga/SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cajati (SP), 04 de maio de 2018.


TAÍS PRISCILA SOARES CARDOZO
Contratada


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1